



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 208/2024.

**SÚMULA: “CONCEDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, E ARTIGO 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) SOBRE A PERDA INFLACIONÁRIA DO ANO DE 2023, AO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Os Vereadores que a presente subscreve no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação, Art.127, Letra “C” do Regimento Interno dessa Casa de Leis, faz saber que o soberano Plenário aprovou e o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a Concessão ao Prefeito, vice-prefeito e aos Secretários Municipais de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, a revisão geral anual, no percentual de **4,62% (quatro, vírgula setenta e dois por cento)**, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2023, a ser aplicado sobre o salário base mensal a partir de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único:** Ficam autorizadas as atualizações do percentual, no ANEXO I – TABELAS I E III, constante no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Paranaíta da Lei Municipal Complementar Nº 014/2010 e ANEXO I das Leis Complementares Nº 063/2014 (PCCS Secretaria Municipal de Educação) e Nº 016/2010 (PCCS Secretaria Municipal de Saúde).

**Art. 2º** - O índice atualizado para a reposição salarial dos subsídios do Prefeito, vice-prefeito e dos Secretários Municipais de Paranaíta-MT, é o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Caso o setor competente do Município já tenha concluído a folha de pagamento do mês de janeiro de 2024, na data publicação da presente Lei, fica autorizada a retificação da folha e o pagamento da diferença no mês subsequente.

**Art. 5º** - Este projeto de Lei Complementar retroagirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



---

Plenário da Câmara Municipal de Paranaíta – MT, em 22 de janeiro de 2024.

**OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**

Prefeito Municipal